



GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.  
CNPJ/MF Nº 33.072.307/0001-57  
NIRE nº 33.3.0000264-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2019

HORA E LOCAL: Às 10:00h, na sede social, na Av. Rio Branco, 128/7º andar, nesta Cidade.

QUORUM: Totalidade dos Acionistas, representando 100% do capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Andrea Crisanaz; Secretária: Liliana Caldeira.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas (art. 124. Lei 6.404/76).

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

1. Homologar a alteração do endereço da sede da Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.307/0001-57 e com NIRE nº 33.3.0000264-2, passando da Avenida Rio Branco, nº 128, 7º andar, CEP: 20040-002, para a **Avenida Barão de Tefé, nº 34, 16º andar, CEP: 20220-460, ambos na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.**
2. Em virtude das deliberações anteriores o art. 2º do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Barão de Tefé, nº 34, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro."
3. Em vista das alterações acima aprovadas foi determinada a consolidação do Estatuto Social, Anexo I desta ata, que será levado à publicação.
4. Determinação para que sejam tomadas as providências necessárias para a regularização da referida sede.
5. Ficam arquivados na sede da Companhia todos os documentos submetidos à apreciação desta Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião para lavratura desta que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

Certifico que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio.

Andrea Crisanaz  
**Presidente:**

Liliana Caldeira  
**Secretária**

**Acionistas:**

Assicurazioni Generali S.p.A  
Procurador: Alessandro Berni

Transocean Holding Corporation  
Procurador: Alessandro Berni



GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.  
CNPJ/MF. Nº 33.072.307/0001-57  
NIRE nº 33.3.0000264-2

LISTA DOS ACIONISTAS PRESENTES E RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS EXISTENTES  
AO TEMPO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE  
2019.

CAPITAL SOCIAL – TOTAL: R\$ 1.513.400.725,55

QUALIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES	
	em números	em percentuais
<b>ASSICURAZIONI GENERALI S.p.A.</b> , sociedade com sede em Trieste, Itália, Piazza Duca Degli Abruzzi, nº. 2, com Registro das Sociedades do Tribunal de Trieste sob o nº 00079760328, representada neste ato pelo Sr. <b>ALESSANDRO BERNI</b> , italiano, solteiro, diretor jurídico, e inscrito no CPF sob o nº 238.690.678-70, domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek 1455, CEP 04543-011, 8º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, na forma do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76.	4.200.370	99,309
<b>TRANSOCEAN HOLDING CORPORATION</b> , sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com sede na Liberty Plaza, nº 1, 29º andar, Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, representada neste ato pelo Sr. <b>ALESSANDRO BERNI</b> , italiano, solteiro, diretor jurídico, e inscrito no CPF sob o nº 238.690.678-70, domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek 1455, CEP 04543-011, 8º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, na forma do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404/76.	29.219	0,691
Total de Acionistas presentes à Assembleia de 19/08/2019.	<b>4.229.589</b>	<b>100%</b>

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.

Certifico que a presente confere com a original, lavrada em livro próprio.

*A Berni*

Assicurazioni Generali S.p.A  
Procurador: Alessandro Berni

*A Berni*

Transocean Holding Corporation  
Procurador: Alessandro Berni



GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.  
CNPJ/MF nº 33.072.307/0001-57  
NIRE 333.00.002.642

ESTATUTO SOCIAL  
(Anexo I a AGE de 19.08.2019)

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A "GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.", anteriormente denominada "Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros", com atos constitutivos arquivados sob o nº 2.457, em 26 de novembro de 1945, na antiga Divisão de Registro do Comércio do D.N.I.C., reger-se-á por este Estatuto, pelas leis e usos do comércio e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A Companhia é incorporadora do patrimônio líquido da Representação Geral para o Brasil da "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", que fora autorizada a funcionar no Brasil, consoante atos arquivados sob nº 7.452, em 25 de outubro de 1926, na Divisão do Registro do Comércio do antigo D.N.I.C., tendo sido tal incorporação aprovada pela Portaria SUSEP nº 89, de 29 de novembro de 1973, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 72.591, em 20 de dezembro de 1973.

§ 2º - A Companhia pertence ao grupo Generali, devendo cumprir as medidas adotadas pela Assicurazioni Generali SpA para aplicação da legislação e das disposições correspondentes estabelecidas pela IVASS, para fins de uma gestão estável e eficaz do grupo. Os diretores da Companhia devem fornecer à Assicurazioni Generali SpA todos os dados e informações necessários à emissão das medidas.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Av. Barão de Tefé, nº 34, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, podendo, ainda, mediante deliberação em Assembleia Geral, transferir a sua sede social para outra localidade brasileira, observadas as exigências legais.

Art. 3º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto a exploração de Seguros de Danos e Pessoas, como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista em empreendimentos que venham a explorar quaisquer atividades que permitam desenvolver seus objetivos sociais e não sejam vedados por lei, bem como atividades correlatas ou afins do objeto social da Companhia.



## CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.513.400.725,55 (Um bilhão, quinhentos e treze milhões, quatrocentos mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 4.229.589 (quatro milhões, duzentas e vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei e do presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento também do Vice Presidente, a Assembleia Geral será presidida por qualquer outro membro efetivo do Conselho de Administração indicado pelos acionistas, ou seus representantes, e secretariada por um dos presentes, indicado pelo presidente da Assembleia.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Se o mandatário for administrador da Companhia, não poderá votar, como acionista ou procurador, em deliberação que trate dos documentos referidos no Art. 134 e § 1º da Lei 6.404/76, e nem em deliberações em que seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, o seguinte:

### I - ORDINÁRIA:

- a) deliberar sobre o relatório e as contas dos Administradores, as demonstrações financeiras, o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) fixar a remuneração global anual e benefícios dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observados os limites e condições estabelecidos pelo Artigo 152 e respectivos parágrafos, da Lei 6.404/76 e
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar sua remuneração.

### II – EXTRAORDINÁRIA:

- a) proceder à reforma do Estatuto Social;
- b) aprovar a estrutura organizacional da Companhia e criação de possíveis Comitês Internos, bem como delegar ao Conselho de Administração a tarefa de estabelecer os respectivos regulamentos e competências dos referidos Comitês;



- c) fixar as regras para atribuição de participação nos lucros aos administradores da Companhia e
- d) deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral não tratado na Assembleia Ordinária.
- e) conceder, alterar e revogar poderes delegados aos membros do Conselho de Administração;
- f) aprovar as políticas de remuneração a favor dos membros dos órgãos estatutários (incluindo planos de remuneração baseados em instrumentos financeiros);
- g) aprovar qualquer Acordo de Acionistas de particular importância estratégica, bem como qualquer Acordo que estabeleça e/ou altere os termos e condições de investimento e/ou de desinvestimento em qualquer empresa eventualmente participada pela Companhia, bem como direitos e obrigações relevantes como acionista;
- h) deliberar sobre operação de fusão ou cisão onde o valor total dos ativos envolvidos seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e
- i) deliberar sobre transações relacionadas ao investimento e alienação, venda e compra de participações societárias, empresas ou divisões de empresas e ativos de todos os tipos com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) se forem utilizados ativos livres e, em qualquer caso, superior em 2% (dois por cento) da capitalização média da Companhia nos últimos seis meses. .

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§ 1º - A remuneração da administração será fixada pela Assembleia Geral em montante global, cabendo ao Conselho de Administração decidir o modo como, individualmente, tal montante será distribuído entre os seus membros e os da Diretoria.

§ 2º - Os administradores farão jus a 12 (doze) remunerações individuais ordinárias por ano.

§ 3º - Os membros eleitos para compor os órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, até 30 (trinta) dias após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

§ 4º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, será convocada Assembleia Geral ou Reunião de Conselho de Administração, conforme o caso, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do respectivo substituto, que completará o prazo de gestão do membro substituído.

§ 5º - Os administradores ficam dispensados de prestar garantias para o exercício do cargo.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Dentre os conselheiros eleitos, caberá à Assembleia Geral nomear o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.



GENERALI

Art. 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia quando convocado pelo presidente do órgão ou seu substituto, por quaisquer 02 (dois) de seus membros efetivos ou, ainda, pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As convocações serão dispensadas no caso de comparecimento espontâneo de todos os membros do Conselho ou pelo consentimento, por escrito, de todos eles.

§ 2º - As convocações serão realizadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a data designada para a sua realização e deverão conter a ordem do dia e estar acompanhadas das cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos na reunião.

Art. 11 - As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de, pelo menos, 2 (dois) membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer equipamento de comunicação semelhante, ou mediante o envio de voto por escrito a respeito das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Único - Se o quórum de instalação não for atingido, a reunião deverá ser novamente convocada, na forma prevista pelo § 2º, supra.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do órgão, e secretariadas por quem este indicar, seja membro do Conselho ou não.

Art. 13 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre exteriorizadas em ata lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, assinada por todos os presentes.

Art. 14 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro, este será substituído por seu suplente ou, não havendo suplente eleito, pelo Conselheiro que indicar, por escrito, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído, inclusive o direito de voto. Para fins de comprovação da referida indicação, o Conselheiro substituto deverá apresentar cópia da indicação a todos os demais Conselheiros presentes à reunião.

§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento do Conselheiro Presidente, deverá o Vice Presidente presidir as Reuniões do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento deste, qualquer outro membro efetivo indicado pelo Conselheiro Presidente aos demais conselheiros, através de correspondência ou mensagem eletrônica endereçada ao correio eletrônico cadastrado junto à secretaria da Presidência da Companhia.

§ 2º - Será conferido voto de qualidade ao membro do Conselho de Administração que presidir a reunião

Art. 15 - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice Presidente do órgão deverá substituí-lo até a primeira Assembleia Geral, a realizar-se na forma prevista pelo § 4º, do Art. 8º, deste Estatuto Social. Ocorrendo vacância também do cargo de Vice-Presidente, caberá aos demais membros do Conselho de Administração indicar qual dos Conselheiros remanescentes deverá substituir o Presidente do Conselho de Administração até a realização da referida Assembleia.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de conselheiro, deverá ser convocada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Assembleia Geral para proceder à nova eleição.



Art. 16 - Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas no Art. 142, da Lei nº 6.404/76:

- a) fixar a orientação geral da atividade da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como aqueles com função de chefe de controle, fixando-lhes as funções e atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto Social, na Lei e/ou nas regulamentações complementares;
- c) fixar o valor da remuneração individual para cada um dos membros dos órgãos da administração;
- d) encaminhar, para deliberação pela Assembleia Geral, proposta de aumento ou redução do capital social;
- e) autorizar a assinatura de contratos e a assunção de obrigações e responsabilidades pela Diretoria, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- f) autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias a obrigações de terceiros, alheias às operações e responsabilidades da Companhia, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 10% (dez por cento) do seu capital social, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero valor, nem violem a proibição de que trata o art. 73 do Dec. nº 73, de 21/11/66, ou quaisquer outras normas que regulem as atividades das Companhias Seguradoras;
- g) aprovar a negociação e/ou renegociação, pela Companhia, de qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outro tipo de contrato, seja ele garantido ou não, cujos valores, individualmente considerados, excedam, por exercício social, 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- h) autorizar a celebração, pela Companhia, de qualquer contrato ou a realização de qualquer operação com (i) qualquer um dos acionistas da Companhia, ou (ii) qualquer pessoa ou sociedade na qual os acionistas da Companhia — ou seus respectivos acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, — participem direta ou indiretamente;
- i) aprovar a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus reais sob os mesmos, que excedam o limite de 10% (dez por cento) do Capital Social;
- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social;
- l) fixar a orientação de voto a ser adotada pela Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia;
- m) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, as contas, livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- n) opinar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, aprovando, *ad referendum* da Assembleia Geral, o eventual montante a pagar aos membros da Diretoria, a título de participação nos lucros da Companhia;
- o) indicar os membros integrantes dos Comitês que vierem a ser criados em conformidade com o disposto no Art. 7º, deste Estatuto.
- p) definir e aprovar o sistema de controle interno e o quadro de gerenciamento de riscos;
- q) conceder, alterar e revogar poderes delegados para os membros do Conselho de Administração;
- r) aprovar as políticas de remuneração dos empregados;
- s) aprovar a estratégia de Atribuição de Ativos;
- t) aprovar a terceirização de funções/atividades críticas ou importantes, incluindo os termos e condições gerais dos contratos de terceirização;
- u) aprovar as transações intragrupo, quando realizadas em condições diferentes das de mercado;



- v) aprovar os projetos de demonstrações financeiras a serem submetidos à aprovação do órgão social competente, proposta após atribuição de lucros e distribuição de dividendos intermediários;
- x) deliberar sobre abertura ou encerramento de agências, sucursais e escritórios
- z) aprovar transações relacionadas a ações listadas em Bolsa de Valores, com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- aa) aprovar transações relacionadas a ações não listadas em Bolsa de Valores com valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
- bb) aprovar transações relativas a investimento imobiliário/desinvestimento (por exemplo: investimento/desinvestimento em fundos e imóveis, compra e venda de direitos relacionados a imóveis, concessão de licenças para uso imobiliário, restrições de hipotecas, etc.) com valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- cc) aprovar transações relacionadas a fundos alternativos (hedge funds, fundos de infraestrutura, private equity, etc.) com valor superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- dd) aprovar a contratação da prestação de bens e serviços, onde o valor dos bens ou serviços seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- ee) aprovar a celebração de Acordos de Cooperação para o exercício e o desenvolvimento dos negócios da Companhia por exemplo: contratos de bancassurance), com valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- ff) aprovar a assinatura de documentos e contratos financeiros com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- gg) aprovar a execução (como mutuário) de contratos de empréstimo e garantias (não pertencentes à atividade de seguros), ou transações similares, com valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e
- hh) aprovar a celebração de Acordos Judiciais e Extrajudiciais de valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração, enquanto no exercício do cargo, não poderá ser eleito para o cargo de Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes Executivos e 5 (cinco) Diretores Executivos, todos sem designação específica.”

Art. 18 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia em conformidade com a orientação geral definida pelo Conselho de Administração e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Art. 19 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários à gestão e ao funcionamento regular da Sociedade.

§ 1º - Compete à Diretoria: a) representar a Sociedade e cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; b) preparar o orçamento anual e plurianual da Sociedade, se existir; c) deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Presidente; d) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; e) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar,



empenhar ou, de qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias, reais ou fidejussórias, inclusive a obrigações de terceiros, assinando os respectivos termos e contratos, cujos valores, individualmente considerados, atinjam, por exercício, até, inclusive, o valor referente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade; f) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam regularmente conferidas.

§ 2º - O disposto na alínea "f" deste Artigo não se aplica às obrigações decorrentes de operações de seguro que serão regidas pela legislação específica aplicável.

§ 3º - Compete ao Diretor Presidente exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e especialmente: a) fixar as atribuições complementares a serem exercidas pelos demais diretores; b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) dirigir e controlar todos os negócios da Sociedade.

§ 4º - Os Diretores terão as funções básicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O Diretor Presidente poderá avocar o exame de matérias específicas de atribuição de quaisquer dos diretores e sobre elas deliberar.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada.

§ 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, individualmente, ou, ainda, por quaisquer 02 (dois) diretores, em conjunto, mediante comunicação escrita, fax ou mensagem eletrônica endereçada ao correio eletrônico corporativo pertencente ao domínio "@general.com.br", que deverá ser enviada a todos os diretores em exercício, de forma que todos recebam as convocações com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião. Independentemente da convocação escrita aqui prevista, será considerada regular a Reunião de Diretoria a que comparecerem todos os diretores em exercício.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, ao seu substituto.

§ 3º - Para instalação das reuniões da Diretoria será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo que o Diretor Presidente, ou seu substituto, quando presidir a reunião, além do seu voto individual, terá o voto de qualidade, inclusive para o fim de desempate.

§ 4º - As resoluções da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§ 5º - Os Diretores, inclusive o Diretor Presidente, substituir-se-ão mutuamente em seus impedimentos e ausências temporárias ou ocasionais, sendo a substituição formalizada mediante correspondência depositada na sede da sociedade, firmada pelos Diretores substituído e substituto, informando, se possível, o prazo que perdurará a substituição.

Artigo 21 – A representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será realizada por pelo menos dois (2) Diretores, ou por um (1) Procurador junto com um (1) Diretor ou dois (2) Procuradores, exceto nos seguintes casos:



a) perante as entidades governamentais e os órgãos técnicos que supervisionam as operações de seguros, quando podem ser representados por qualquer um de seus diretores ou por um procurador com poderes específicos para tais fins;

b) No caso de assinatura de apólices de seguros e endosso de cheques para depósito em conta corrente bancária de titularidade da Sociedade, quando poderá ser representada por um único membro da Diretoria ou por um procurador poderes específicos para esse fim.

§ 1º - Todos os atos, inclusive aqueles autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos das alíneas 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do artigo 16 do presente Estatuto Social, que representem a alienação de ativos ou participação acionária da Sociedade em outras empresas, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, destinadas a cumprir o objeto social ou obrigações de terceiros, devem ser praticadas: (a) conjuntamente por dois (2) Diretores e (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador.

§ 2º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (I) ser assinadas por dois (2) Diretores; (II) especificar expressamente os poderes concedidos, inclusive no caso de assumir obrigações nos termos do § 1 deste artigo e (III) conter prazo de validade limitado, no máximo, a um (1) ano, sendo proibido o substabelecimento. O prazo referido no item III deste parágrafo e a restrição de substituição não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representar a Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 3º - É vedado aos Diretores e aos Procuradores, sob pena de nulidade, vincular a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social e realizar atos de liberalidade em nome da Companhia, exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e só se instalará a pedido dos acionistas, nos termos dos dispositivos legais aplicáveis.

§1º - A Assembleia Geral que receber o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e deliberar sobre sua instalação procederá à eleição de seus membros efetivos e suplentes, fixando-lhes a remuneração respectiva, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

§ 2º - A competência e as atribuições do Conselho Fiscal são as definidas em lei e somente farão jus à remuneração os Conselheiros que estiverem no efetivo exercício de seus cargos.

## CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 23 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11(onze) membros efetivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser eleitos observando-se o previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução CNSP nº 312, de 2014.

§ 2º - O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente e reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.



§ 3º - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis ao Comitê, incluindo regras sobre competência, composição, remuneração, funcionamento e abrangência. O Conselho de Administração poderá ainda delegar ao Comitê de Auditoria a competência para elaboração de um Regimento Interno contendo as regras mencionadas acima que, após a aprovação pelo respectivo Comitê, deverá ser ratificado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IX - DOS EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS OU RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil e se encerrará em 31 de dezembro. A Sociedade elaborará suas demonstrações financeiras semestralmente, datas-base 30 de junho e 31 de dezembro, conforme previsto em lei.

§ 1º - A Assembleia Geral também poderá deliberar pela distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros apurados, lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º - A Sociedade, por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá pagar juros sobre o capital próprio, podendo o valor pago ou creditado ser imputado à conta de dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 3º - Os dividendos intermediários, distribuídos nos termos do § 1º deste artigo, deverão ser computados para fins e apuração do valor a ser distribuído a título de dividendos obrigatórios.

Art. 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores e dos empregados, caso haja contrato celebrado nos termos da Lei nº 10.101/00, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Do lucro líquido apurado, após as provisões, amortizações e depreciações determinadas ou permitidas por lei, bem como do previsto no § 1º deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) do saldo lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Item anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- c) o saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento.



## CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, “*ad referendum*” na primeira Assembleia Geral seguinte, atendidas as disposições legais que regem as Sociedades Anônimas e, especificamente, as Sociedades de Seguros.

Art. 28 - A denominação da Companhia será mantida somente enquanto perdurar a autorização concedida pela “Assicurazioni Generali S.p.A.”.

## CAPÍTULO XII – DO FORO

Art. 29 - O foro competente para dirimir as questões resultantes deste Estatuto Social será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Estatuto Atualizado até a AGE de 19.08.2019